

RESOLUÇÃO N.º 4.668-CTPC, DE 21 DE MAIO DE 1997 -
Publicado no DODF n.º 98, de 26 de maio de 1997 - Autorizar, em caráter excepcional, pelo prazo de 120 dias, a permanência em operação das frotas cadastradas dos Serviços de Transporte Especial de Vizinhança e Executivo do STPS/DF.

RESOLUÇÃO Nº 4668, DE 21 DE MAIO DE 1997

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 60, inciso V, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando que se encontram em andamento providências que objetivam a completa revisão e reestruturação dos Serviços de Transporte de Vizinhança e Executivo;

considerando os prejuízos que a paralisação de tais serviços acarreta para os deslocamentos diários de seus usuários, em razão de que os pontos de origem e destino de suas linhas são diferentes daqueles das linhas do serviço convencional;

considerando que a redução do intervalo entre vistorias obrigatórias propicia um controle razoável das condições técnicas dos veículos e a detecção do possíveis riscos iminentes para a segurança dos usuários e do trânsito;

considerando, finalmente, a decisão por maioria na 203ª Reunião Ordinária do CTPC/DF, resolve:

1. Autorizar, em caráter excepcional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, a permanência em operação das frotas cadastradas dos Serviços de Transporte Especial de Vizinhança e Executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.
2. Os veículos que houverem sido lacrados pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF ou que estiverem com seu certificado de vistoria vencido somente poderão ser recolocados em operação após aprovados em vistoria detalhada, que assegure o atendimento aos padrões mínimos de segurança e conforto definidos pelo DMTU/DF.
3. Os veículos de que trata o item 1 desta Resolução serão, obrigatoriamente, vistoriados pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias.
4. No prazo assinalado no item 1 desta Resolução, o CTPC/DF examinará e deliberará sobre propostas de alternativas que permitam a continuidade dos serviços ali mencionados.
5. As propostas de que trata o item anterior poderão ser apresentadas por qualquer dos membros ou das entidades e órgãos representantes no CTPC/DF e deverão conter indicação dos prazos estimados para sua implantação.
6. O exame das propostas recebidas pelo CTPC/DF será precedido de análise e emissão de parecer técnico pelo DMTU/DF, abordando todos os aspectos operacionais, econômicos e financeiros das soluções propostas e seus reflexos sobre os usuários e o sistema de transportes do Distrito Federal como um todo.
7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
8. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: FÁBIO RESENDE
CONSELHEIROS: CARLOS J. F. GOMES, ANTÔNIO CEZAR JANNUZZI, BEATRIZ MARIA RODE, IVO CLÁUDIO DE SOUSA, ZULMAR RIBEIRO KONIG, ERNANE COSTA E SILVA, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, JOSÉ AUGUSTO BASSO, IZAIAS LUIZ CASSIMIRO.

Resolução
Conselho

RESOLUÇÃO N.º 4668-A, DE 01 DE JULHO DE 1997 - Publicado no DODF n.º 26, de 06 de fevereiro de 1998.

**CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
NO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 4668-A, DE 1º DE JULHO DE 1997

O **CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do conselheiro Ivo Cláudio de Souza, constante do processo n.º 096.000142/96, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, das linhas abaixo relacionadas, classificadas como Metropolitana 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo n.º 096.000142/96:

LINHA DENOMINAÇÃO

372.3 Samambaia Norte/Taguacenter (HRT)
393.3 Samambaia Sul (1ª Av.)/Taguacenter (HRT)
393.4 Samambaia Sul (2ª Av.)/ Taguacenter (HRT)

2. Aprovar a criação da linha n.º 366.2 - Circular Samambaia (Feira Permanente), classificada como Urbana 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.

3. Aprovar a proposta do DMTU de desativação das linhas 393.2 e 398.2.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: FÁBIO RESENDE

Membros: JOSÉ CARLOS XAVIER, BEATRIZ MARIA RODE, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, ZULMAR RIBEIRO KONIG, ERNANE COSTA E SILVA, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, JOSÉ AUGUSTO BASSO, IZAIAS LUIZ CASSIMIRO, ATÁIS JOSÉ ALVES MARTINS.

517PC